



C.M.V. Proc. Nº 5334/17
Fls. 02
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 21/03/17.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 45/2017

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Passo às mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o projeto que: " Institui a Semana de Mobilização para o Incentivo a Doação de Medula Óssea, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA:

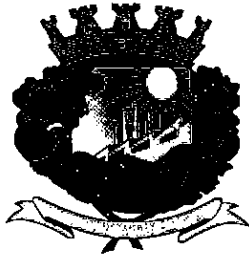
O presente Projeto de Lei visa instituir no município de Valinhos-SP a Semana de Mobilização para Doação de Medula Óssea, e dá outras providências.

Tal medida se faz necessária, tendo em vista o caráter informativo, a fim de esclarecer a população que qualquer pessoa, em condições de ser um doador, pode salvar vidas.

O transplante de medula óssea (TMO) é diferente da maioria dos transplantes. É uma terapia celular, o órgão transplantado não é sólido, como fígado, ou rim - são células que são levadas do doador ao receptor. Neste procedimento, o paciente (receptor) recebe a medula óssea por meio de uma transfusão, ou seja, as células mãe ou progenitoras do sangue são colhidas do doador, colocadas em uma bolsa de "sangue" e transfundidas para o paciente.

PROJETO DE LEI

Nº 45/17



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1134/17
Fls. 02
Resp. _____

A medula óssea é o local onde se produz o sangue. É conhecida, popularmente, como tutano do osso. É no interior dos ossos que encontramos as células mãe do sangue, ou melhor, as células que darão origem aos glóbulos vermelhos, glóbulos brancos e plaquetas. As células que dão origem ao sangue são chamadas de células progenitoras ou células tronco hematopoéticas.

A indicação do transplante depende, em geral, da doença e da fase da doença em que os pacientes se encontram. Para muitos casos, não há como controlar a doença somente com a quimioterapia e radioterapia convencional e a realização do transplante poder ser o melhor recurso terapêutico para alcançar a cura.

É um tratamento no qual a medula do paciente é destruída com altas doses de quimioterapia e ou radioterapia. O condicionamento faz com que o sistema imunológico do paciente fique sem capacidade de reconhecer e destruir o enxerto, no caso a medula do doador. Essa medula doente será destruída e substituída, por células mãe-do sangue sadias de um doador compatível.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, espero merecer dos nobres pares a melhor acolhida ha proposta.

Nº do Processo: 1134/2017

Data: 20/03/2017

Projeto de Lei n.º 45/2017

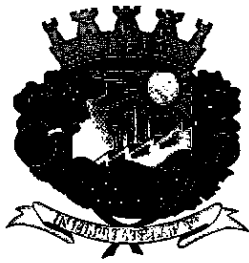
Autoria: CÉSAR ROCHA

Assunto: Institui a Semana de Mobilização para o Incentivo a Doação de Medula Óssea, e dá outras providências.

Valinhos, 20 de março de 2017

César Rocha- REDE

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

~~X~~Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de
Medula Óssea no Município de Valinhos-~~SP~~.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de
Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III,
da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º ^{8º} Fica instituída no ^m Município de Valinhos a "Semana Municipal de
Incentivo a Doação de Medula Óssea" a ser realizada, anualmente, entre os dias
^{catore} 14 a 21 de dezembro.

Art. 2º São objetivos desta Lei estimular a doação voluntária de medula óssea,
visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores
compatíveis, informando, sensibilizando, conscientizando e difundindo a
necessidade de existência de doadores de medula óssea.

Art. 3º A Semana Municipal de Incentivo a doação de Medula Óssea passa a
integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Valinhos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 134 /17

FLS. Nº 04

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 21 de março de 2017.


Marcos Fureche

Assistente Administrativo I
Departamento Legislativo
22/março/2017



C.M.V. 1139, 17
Proc. N°:
Fls. 05
Resp: *(R)*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 97/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 45/2017 – Autoria do Vereador César Rocha – que “Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea no Município de Valinhos”.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Bárbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea no Município de Valinhos”.

Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

A proposta em exame no que tange à matéria afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).

Do mesmo modo, a Constituição Bandeirante não contém nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, conforme acórdãos colacionados:

Página 1 de 3

(Handwritten signatures and initials)



C.M.V. 1139 / 27
Proc. N°: 06
Fls. _____
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE Alegação de afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Aplicabilidade dos artigos 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI e 90, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes. Não conheço da ação quanto aos parâmetros apontados LOM e Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.454, de 25.03.15 do Município de Santana de Parnaíba. Cria Dia do Professor de Educação Física. Mera data comemorativa. Competência concorrente. Matéria local, abrangida pela competência legislativa da Câmara de Vereadores. Não configurado vício de iniciativa, quebra do princípio da Separação dos Poderes ou violação à 'reserva administrativa'. Fonte de custeio. Suficiente a genérica. Precedentes do E: Supremo Tribunal Federal. Ação improcedente, na parte conhecida. (Ação Direta de Constitucionalidade nº 2210517-27.2015.8.26.0000. Relator Evaristo dos Santos. Data Julgamento: 13/04/2016.)

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada." (ADIn nº 0.068.550-67.2011.8.26.0000 v.u. j. de 14.09.11 Rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ).

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a



C.M.V. 1134, 27
Proc. N°:
Fls. 07
Resp: (X)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, sob o aspecto enfocado – Semana de prevenção e conscientização acerca do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas a ser incluída no Calendário Oficial do Município de Valinhos - a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 03 de abril de 2017.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. 1134, 17
Proc. Nº: 08
Fls. 08
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25/04/17

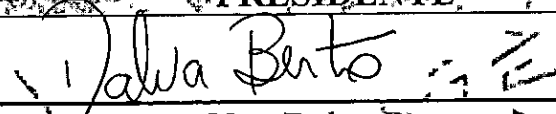
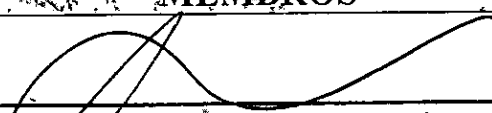
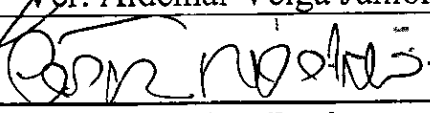
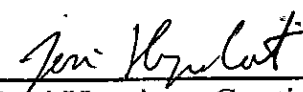
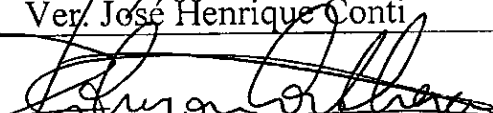
PRESIDENTE

Parecer ao Projeto de Lei nº 45 /17

Ementa do Projeto: : Institui a Semana de Mobilização para o Incentivo a Doação de Medula Óssea e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 10 de abril de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	()
MEMBROS	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. Roberson Costalonga	<input checked="" type="checkbox"/>	()



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 134, 27
Proc. N°: 09
Fls. 09
Resp: 02

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 45/17

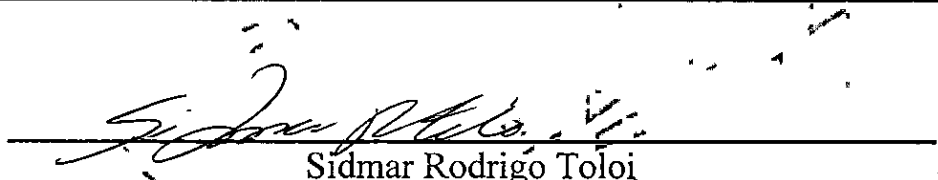
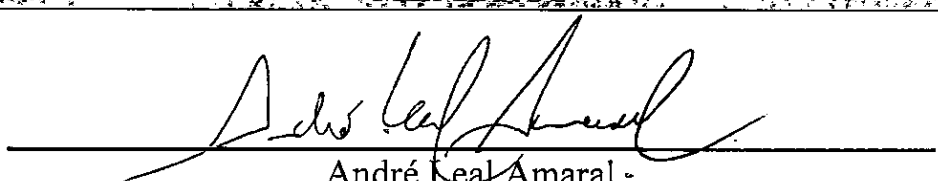
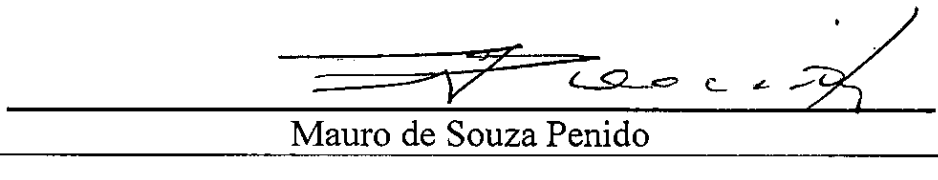
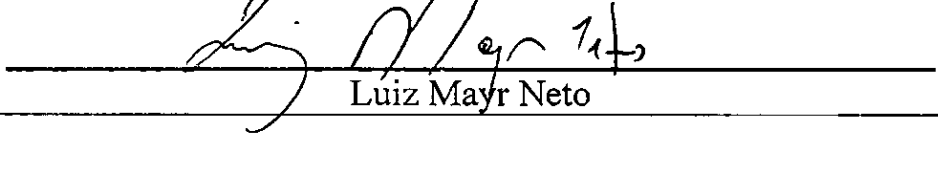
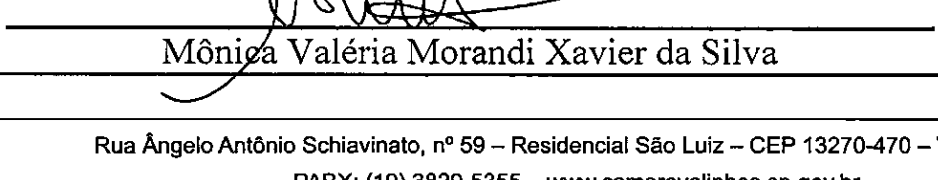
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25/04/17

PRESIDENTE

Ementa do Projeto: “Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea no Município de Valinhos-SP.”

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 18 de abril de 2017.

PRESIDENTE	A FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral	(8)	()
 Mauro de Souza Penido	(4)	()
 Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	()



C.M.V. 1937, 17
Proc. N°: 70
Fis. _____
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 02/05/17

PRESIDENTE

Israel Scapenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 02/05/17
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scapenaro
Presidente

segue Autógrafo nº 52/17

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo